



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 12, DE 07 DE JULHO DE 1858.

Aprova os Regulamentos do Governo da Província datados de 10 e 15 de Junho de 1857, dados para execução das Leis Provinciais nº 02, de 16 de Janeiro e de nº 15, de 11 de Fevereiro de 1857.
Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupa de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. Ficão aprovadas os Regulamentos do Governo da Provincia de datas de 10 e 15 de Junho de 1857, n.º 2 de 16 de Janeiro, e n.º 15 de 11 de Fevereiro do mesmo anno; e revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 6 de Julho de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁹⁰.v. do Livro 4.º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 7 de Julho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.